

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE 2016/2018**

MR 00 1766/2018

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS – STIUEG**, CNPJ/MF nº 01.642.594/0001-05, com sede na rua R-002 n. 210, Setor Oeste, Goiânia, CEP 74125-030, neste ato representado por seu Diretor, Sr. DONISETE CÂNDIDO VAZ, inscrito no CPF/MF sob o nº 283.673.591-00; doravante designado apenas de **SINDICATO** e

**RIO VERDE ENERGIA S.A.**, CNPJ/MF nº 05.252.008/0002-40, Usina Hidrelétrica Salto, com endereço na Avenida Alfredo Carneiro Guimarães n. 210, Quadra 15, Lote 11, Morada dos Sonhos, Cidade de Caçu, Estado de Goiás, CEP 75813-000, neste ato representado (a)s por seu Sr(a)s. EVANDRO LEITE VASCONCELOS e ANDERSON VITOR PEREIRA TONELLI, daqui em diante denominada apenas de **EMPRESA**;

Considerando o disposto no artigo 612, da CLT, artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como a devida e formal aprovação em assembleia realizada em 08/12/2016, às 14h30, na UHE Salto, resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ("Acordo")**, nas seguintes condições, que passam a vigorar imediatamente, a partir da assinatura do presente:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA** ✓

São abrangidos por este **Acordo** os Empregados da **EMPRESA** representados pelo **SINDICATO**, em sua respectiva base territorial, alocados na Usina Hidrelétrica Salto, com endereço na Avenida Alfredo Carneiro Guimarães n. 210, Quadra 15, Lote 11, Morada dos Sonhos, Cidade de Caçu, Estado de Goiás, CEP 75813-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA/ALTERAÇÃO DE DATA-BASE** ✓

O presente **Acordo** terá vigência de 02 (dois) anos, ou seja, de 1º de junho de 2016 a 31 de maio de 2018, estabelecendo-se aqui que a nova data-base passará a ser 1º de junho, exceção feita às cláusulas econômicas (Reajuste Salarial/Correção Salarial), que terão vigência de 01 (um) ano, oportunidade em que serão revistas de acordo com o IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL/CORREÇÃO SALARIAL** ✓

A **EMPRESA** concederá aos seus Empregados, nesse específico instrumento, em razão da alteração da data-base, reajuste no percentual de 9,28% (nove inteiros e vinte e oito décimos por cento), refletindo



um reajuste acumulado para os últimos 13 (treze) meses, a ser aplicado sobre os salários vigentes em 01/05/2016.

**Parágrafo Único:** O reajuste salarial para os Empregados admitidos a partir de 01 de maio de 2015 até 30 de junho de 2016 será feito de maneira proporcional ao tempo trabalhado, observando-se a relação entre a quantidade de meses e o percentual de reajuste concedido no caput, da presente cláusula, considerando como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados, nos termos da Instrução Normativa nº 01, do TST.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SOBREAVISO**

A **EMPRESA** pagará 1/3 (um terço) da remuneração das horas em que o Empregado, por solicitação escrita de sua chefia, tenha estado de sobreaviso, e será considerado, para esse efeito, o valor da hora normal da jornada de trabalho, excluindo o Empregado que exercer cargo de confiança: diretores, gerentes, coordenadores e supervisores.

**Parágrafo Primeiro:** Ao Empregado em sobreaviso em finais de semana será assegurado o pagamento definido no caput, desde o término do expediente da sexta-feira até o início do expediente da segunda-feira.

**Parágrafo Segundo:** As horas de sobreaviso não são passíveis de compensação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VALE ALIMENTAÇÃO**

A **EMPRESA**, a partir do dia 1º de junho de 2016, fornecerá mensalmente aos Empregados, vale alimentação no valor mensal de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), sendo cobrado dos mesmos a taxa de manutenção do cartão, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, obedecendo-se as seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro:** O benefício não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração do empregado para qualquer fim;

#### **CLÁUSULA SEXTA – JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos Empregados será, em geral, de 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais, excepcionados os Operadores que trabalham em regime de Turnos Ininterruptos de

Revezamento, que terão jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais e 180 (cento e oitenta) horas mensais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – TRANSPORTE DE EMPREGADOS/HORAS *IN ITINERE***

A **EMPRESA** fornecerá aos empregados transportes de ida e volta para a Usina entre a cidade de Caçu/GO e a UHE Salto.

Para efeito de pagamento das horas *in itinere*, as Partes acordam e estabelecem que será considerado, na jornada de trabalho dos Empregados, como tempo por eles despendido *in itinere*, limitado a 1 (uma) hora e 58 (cinquenta e oito) minutos hora por dia, dividida da seguinte forma: (i) 59 (cinquenta e nove) minutos no início da jornada (trajeto residência-trabalho) e; (ii) 59 (cinquenta e nove) minutos no fim da jornada (trajeto trabalho-residência).

**Parágrafo Primeiro:** Referido deslocamento será realizado mediante transporte fretado oferecido pela **EMPRESA**.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento do tempo de deslocamento será feito em rubrica específica, sendo considerados como horas extras.

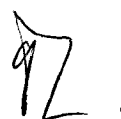
### **CLÁUSULA OITAVA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

Ocorrendo a prorrogação de jornada de trabalho, a critério da **EMPRESA** e por necessidade de serviço, as horas extraordinárias deverão ser pagas com adicional de 70% (setenta por cento) em dias normais e 100% (cem por cento) em domingos e feriados.

Para os Empregados que trabalham em regime de escala de revezamento, os adicionais serão de 70% (setenta por cento) nos dias uteis e 100% (cem por cento) nos dias de folga. Para os Operadores será considerado como base do cálculo das horas extras o valor de 180 horas mensais.

### **CLÁUSULA NONA – ESCALA DE REVEZAMENTO**

A **EMPRESA** poderá adotar, para os Empregados que atuam especificamente na operação das Usinas, em turnos ininterruptos de revezamento, jornada de 08 (oito) horas diárias, em 06 (seis) dias de trabalho e 04 (quatro) dias de folga/descanso, por consubstanciarem-se em vantagem e benefício para os Empregados. Nestes casos as 02 (duas) horas que ultrapassam o limite de 06 (seis) horas diárias serão transformadas em 02 (dois) dias de folga e 02 (dois) dias de descanso semanal remunerado, conforme a seguir:



Dia da Jornada	Entrada	Saída	
1º	07:00	15:00	
2º	07:00	15:00	
3º	15:00	23:00	
4º	15:00	23:00	
5º	23:00	07:00	do 6º dia
6º	23:00	07:00	do 7º dia
7º	folga		
8º	folga		
9º	folga		
10º	folga		

E volta para o 1º dia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

A remuneração do trabalho noturno será feita pela **EMPRESA** à base de um adicional de 34,29% (trinta e quatro inteiros e vinte e nove centésimos por cento) incidente sobre a hora diurna, considerando-se este adicional como sendo a soma do percentual de 20% (vinte por cento) correspondente ao adicional noturno, mais o percentual de 14,29% (quatorze inteiros e vinte e nove centésimos por cento) correspondente à redução feita da hora noturna. Considera-se noturno, para efeito desta cláusula, todos os trabalhos executados entre 22h00min (vinte e duas horas) e 05h00 min (cinco horas) do dia seguinte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE**

A **EMPRESA** pagará o adicional de periculosidade, na proporção de 30% (trinta por cento) do salário nominal, aos Empregados que se enquadrarem nas normas próprias e específicas, de acordo com a legislação vigente. Ademais, será pago adicional de insalubridade aos Empregados expostos às condições insalubres, de acordo com a caracterização e classificação em laudo pericial, conforme Norma Regulamentadora NR-15 e artigo 192 da CLT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FUNÇÃO ACESSÓRIA**

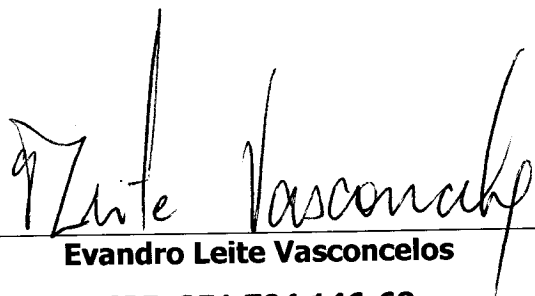
A **EMPRESA** efetuará o pagamento de adicional aos Empregados, exceto gerentes, coordenadores e supervisores, pelo exercício da Função Acessória de dirigir veículo da **EMPRESA**, quando existir essa situação como obrigatória e rotineira para o exercício de suas funções principais e, exclusivamente, enquanto perdurar essa situação.



**Parágrafo Primeiro:** O valor referencial é de R\$ 10,00 (dez reais), montante ao qual se adicionará o valor de R\$ 0,10 (dez centavos de reais) por quilômetro dirigido, conforme apuração mensal.

E por assim estarem acordados a **EMPRESA RIO VERDE ENERGIA S.A.** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG**, por seus representantes, lavram o presente **Acordo**, devendo o **SINDICATO** providenciar a inserção do presente junto ao Sistema Mediador do Ministério do Trabalho em Emprego – MTE e apresentar o respectivo requerimento para assinatura entre as partes.

**Caçu, 09 de dezembro de 2016.**



**Evandro Leite Vasconcelos**

**CPF: 251.704.146-68**

**Vice-Presidente de Geração**

**Rio Canoas Energia S.A**

**CNPJ nº 11.316.814.0002-37**



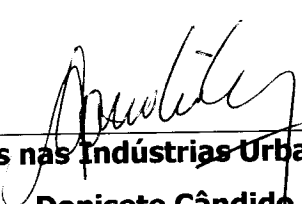
**Anderson Vitor Pereira Tonelli**

**CPF 031.421.796-74**

**Diretor de Operações de Finanças**

**Rio Canoas Energia S.A**

**CNPJ nº 11.316.814.0002-37**



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Goiás**

**STIUEG – Donisete Cândido Vaz**

**CPF 283.673.591-00**

**CNPJ nº 01.642.594/0001-05**